



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 87/2017

Processo nº 180/2017

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, CNPJ nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por **Vicente Juliano Minguili Canelada, Prefeito Municipal**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.197.444-4, inscrito no CPF/MF sob nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras -SP e **LABORATÓRIO CARVALHO ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.502.629/0001-04 e Inscrição Municipal nº 072750054, com sede à Avenida Paulista, nº O-388 - centro - Pederneiras/SP, representada neste ato pela Senhora **Célia Regina Quatrini Carvalho Passos Almeida**, brasileira, casada, biomédica, portadora do RG nº 9.915.251-4 e inscrita no CPF sob nº 047.668.998-81, residente e domiciliada à Avenida Paes de Barros nº 251, Centro, na cidade de Itapuí/SP, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições, nos termos do **artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Municipal nº 3.027/2013, atualizada pelas Leis municipais nº 3.138, de 20 de fevereiro de 2014 e 3.435, de 20 de setembro de 2017:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de exames laboratoriais à população carente do Município, desde que atendida pela Rede Municipal de Saúde, bem como às gestantes, que fazem parte do Programa de Rede Temática do Ministério da Saúde – Rede Cegonha, conforme relação constante do Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2017.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 - São obrigações do CONTRATANTE, através de sua Secretaria Municipal de Saúde:

2.1.1 - Efetuar a análise dos documentos necessários à confecção deste instrumento, bem como, autorizar a transferência dos recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Contrato, mediante repasses na conformidade da prestação dos serviços efetuados pela CONTRATADA.

2.1.2 - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato;

2.1.3 - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONTRATADA, as quais deverão ser efetuadas mensalmente através de Nota Fiscal dos serviços prestados que deverá ser acompanhada de Relatório dos Serviços Prestados e da respectiva Guia de Requerimento de Exames;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.1.4 - Assinalar prazo para que a CONTRATADA adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades correntes;

2.1.5 - Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde ao CONTRATANTE as irregularidades verificadas e não-sanadas pela CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos;

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - São obrigações da CONTRATADA;

3.1.1 - Executar mensalmente os serviços de Exames Laboratoriais objeto deste Contrato, a que se refere a Cláusula Primeira, na quantidade de até 3.500 (três mil e quinhentos) exames por mês, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde que será efetuada através da competente Guia de Autorização de Exame Laboratorial;

3.1.2 - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo CONTRATANTE e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelas normas Estaduais e Federais que disciplinam a execução de mencionados serviços;

3.1.3 - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis ao atendimento dos serviços laboratoriais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Contrato;

3.1.4 - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

3.1.5 - Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde o relatório quantitativo dos exames laboratoriais executados, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, que deverá ser acompanhado da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços e da Guia de Requerimento de Exames. Referido relatório será apresentado sempre no mês subsequente ao mês da prestação dos serviços de exames laboratoriais, conjuntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

3.1.6 - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

3.1.7 - Assegurar ao CONTRATANTE e à Secretaria Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços objeto deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.1.8 - Disponibilizar os resultados dos exames para acesso on-line, onde cada Unidade de Saúde terá um responsável para acessá-los.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - O valor a ser pago por cada exame laboratorial, será o mesmo fixado pela Tabela SUS (Sistema Único de Saúde) e correrá à conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Saúde, Categoria Econômica – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – 02.13.01 – Diretoria de Atenção Básica – 367.

4.2 – O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA de acordo a efetiva prestação de contas dos serviços, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

5.2 - Os recursos serão transferidos na forma de pagamentos mensais, calculados com base no tipo e na quantidade dos exames laboratoriais efetuados pela CONTRATADA no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos anteriormente recebidos.

5.3 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.4 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 5.3 e 5.4 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, em havendo interesse do CONTRATANTE.

6.2 - Poderá o CONTRATANTE, a qualquer momento, e mediante notificação prévia, rescindir o presente Contrato, sem que haja qualquer direito a indenização, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O controle e a fiscalização da execução do presente Contrato ficarão sob o encargo da Secretaria Municipal de Saúde, através da Senhora **Graziela Cristiane Gaziro**.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.1.1 – Pelo atraso injustificado na execução dos serviços até 30 dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso;

8.1.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

8.1.3 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

8.1.4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

8.1.5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

8.1.6 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

9.1 - Este Contrato poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

9.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato por culpa da contratada, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato por culpa da contratada, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência do presente contrato, as condições de habilitação apresentadas no momento do credenciamento.

10.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, com as demais disposições aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Pederneiras, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, assinam o presente Contrato para que produza seus jurídicos efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pederneiras, 09 de novembro de 2017.

CÉLIA REGINA Q. C. PASSOS ALMEIDA
Laboratório Carvalho de Anal. Clínicas Ltda.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00

MARINA DE OLIVEIRA MACIEL
CPF Nº 222.656.988-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 01/2017

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Laboratório Carvalho de Análises Clínicas Ltda.

CONTRATO Nº 87/2017

OBJETO: Prestação de serviços de exames laboratoriais à população carente do Município, desde que atendida pela Rede Municipal de Saúde, bem como às gestantes, que fazem parte do Programa de Rede Temática do Ministério da Saúde – Rede Cegonha

ADVOGADO(S):

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pederneiras, 09 de novembro de 2017.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Assinatura:

CÉLIA REGINA Q. C. PASSOS ALMEIDA

Cargo: Sócia-Administrativa

E-mail institucional: laborclinicapederneiras@bol.com.br

E-mail pessoal: celiarqcpassos@uol.com.br

Assinatura: